Anexo do Of. nº 34/99-CP
S. Vicente 2/3/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 697-A

Projeto de Lei nº 199/97
de autoria do
Vereador José Eduardo

Altera dispositivos da Lei nº 491-A, de 9 de junho de 1997, que dispõe sobre a entrada, o trânsito e a permanência temporária de ônibus de turismo no Município e dá outras providências.
Proc. nº 6421/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 491-A, de 9 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" será expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, mediante comprovação de recolhimento, junto à Tesouraria, do valor de 2.500 UFIRs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais de Referência) para cada período de até 24 horas, a título de estadia. "

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 491-A, de 9 junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Do valor arrecadado de cada ônibus, 250 UFIRs (duzentas e cinqüenta Unidades Fiscais de Referência) serão destinadas ao Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo – FATUR; 825 UFIRs (oitocentas e vinte e cinco Unidades Fiscais de Referência) ao estacionamento credenciado na Secretaria Municipal de Transportes e 1.425 UFIRs (um mil, quatrocentas e vinte e cinco Unidades Fiscais de Referência) ao estabelecimento de hospedagem a que o veículo estiver vinculado. "

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de março de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 352/97